



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2019

DISPÕE SOBRE A SAÍDA DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, POR DOAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), colocá-los em disponibilidade para doação à entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo único. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - cozinha industrial;
- II - restaurante, bar e congêneres;
- III - padaria;
- IV - mercado e supermercado;
- V - açougue e peixaria;
- VI - feira livre, sacolão e verdureira.

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área da saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem dois objetivos desafiadores, quais sejam: romper com a cultura do desperdício de alimentos; e alimentar os cidadãos carentes do nosso Município.

“Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), uma em cada sete pessoas no mundo sofre com desnutrição, e um terço de toda a comida produzida mundialmente é perdida todo ano. Um dos maiores desafios atuais é o de conciliar esses dois problemas, tornando um a solução do outro.”^[1]

Como se, este é um desafio mundial, mas nós, parlamentares, temos condições e o dever de dar início a essa mudança, combatendo o desperdício de alimentos e servindo aos que têm fome.

Nesse sentido, conto com Vossas Excelências para que possamos entregar esta realidade para os nossos munícipes.

[1] <https://jornal.usp.br/atualidades/fome-e-desperdicio-de-comida-precisam-ser-conciliados/>

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2019

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - Progressistas